

DEFINIÇÃO

Afastamento remunerado concedido ao servidor pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de nascimento do(s) filho(s) ou da data do Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias mediante requerimento do servidor.

INFORMAÇÕES GERAIS

- **A licença à paternidade tem duração de 5 (cinco) dias, com início a partir do 1º dia do nascimento do filho ou adoção.**
- **A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990**
- **A licença à paternidade é considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos.**
- **A licença é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.**
- **A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.**

DOCUMENTAÇÃO

Certidão de Nascimento do(s) filho(s), ou Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade. Cópia simples e original para conferência

Formulário ([clique aqui](#))

Licença Paternidade

Escrito por Administrator

Sex, 12 de Agosto de 2016 12:41 - Última atualização Sex, 26 de Agosto de 2016 18:57

PREVISÃO LEGAL

Arts. 208 Lei nº 8.112/90

DECRETO No - 8.737, DE 3 DE MAIO DE 2016